
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Secretário: **Claudio Martins Filho**

PORTARIA CONJUNTA SDA/PRORURAL N.º001/2021

RECIFE, 05 DE ABRIL 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO e a DIRETORA GERAL do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Estadual nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, na Lei nº 17.119, de 10 de dezembro de 2020 e no Decreto nº 44.474/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar que a formalização de novos Convênios – remanescentes do Acordo de Empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD – entre o PRORURAL e as Organizações de Produtores Familiares - OPF's, no âmbito do Pernambuco Rural Sustentável-PRS, deverão ser regidos pelo disposto na Lei Estadual nº 17.119, de 10 de dezembro de 2020.

Art.2º - Os Convênios terão seu termo inicial de vigência contado a partir da assinatura do respectivo instrumento e, com data final **31.12.2021**, ocasião em que deverá ocorrer o encerramento e a respectiva Prestação de Contas até **01.02.2022**, podendo haver prorrogação da execução (após 31.12.21), em casos específicos, a critério da Diretoria Geral do PRORURAL, em caráter excepcional e desde que devidamente justificado.

Art. 3º - Na execução e controle dos Convênios, as Organizações de Produtores Familiares-OPF's conforme previsto na Lei nº 17.119/20, deverão observar no que couber o disposto nos capítulos VI, VIII, IX, X e XI do Decreto Estadual nº 44.474/2017, com exceção da aplicação dos arts. 47,48, 49, 50 e 58 contidos no Capítulo VI.

Art. 4º - Devido à Pandemia do COVID-19 e ao curto espaço de tempo disponível para execução dos objetos dos Convênios, as Organizações de Produtores Familiares-OPF's, em caráter excepcional, deverão dar Autorização expressa no instrumento de Convênio para que a Comissão Permanente de Licitação – CPL/PRORURAL realize os devidos procedimentos licitatórios.

Art. 5º - O PRORURAL, com a retromencionada Autorização que lhe será dada pela OPF, para proceder as aquisições e contratações, procederá de acordo com legislação pátria concernente podendo adotar as disposições da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93(ou a que vier lhe substituir/alterar) e/ou da Lei do Pregão nº 10.520/2002, conforme o caso.

Art. 6º - Os instrumentos de contrato e termos aditivos a serem firmados entre as Organizações de Produtores Familiares-OPF's e as empresas vencedoras dos certames serão elaborados pela equipe do PRORURAL, no entanto regidos pelas normas do Código Civil por tratar-se de relação entre pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 7º - Os valores referentes aos repasses do "Objeto do Convênio" serão realizados via Banco do Brasil, através de cartões de pagamento fornecidos às OPFs, com valores transferidos gradativamente pelo PRORURAL, de acordo com o percentual executado e comprovado por meio de Laudo de Supervisão emitido e atestado pela Equipe Técnica do PRORURAL para os pagamentos realizados pela OPF em favor da empresa contratada. Os pagamentos deverão ser medidos pelo real executado e aprovado pela OPF, pela Unidade de Gestão Territorial-UGT e pela equipe técnica da UGP PRORURAL, as quais fiscalizarão as referidas obras.

Art. 8º - Pelo disposto nesta Portaria, para fins de execução e de controle da execução dos Convênios, a serem celebrados com fundamento na Lei nº 17.119/2020, conforme informado nos artigos anteriores, as Organizações de Produtores Familiares-OPF's devem observar as disposições contidas nesta Portaria, nos capítulos VI, VIII, IX, X e XI do Decreto Estadual nº 44.474/2017 (com as ressalvas expressas no art.3º, retrodisposto), e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Martins Filho
Secretário de Desenvolvimento Agrário

Lilian Costa Gomes
Diretora Geral do Prorural